

II – Revogam-se as disposições em contrário;
 III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira
 matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.105/2022-GAB/SIND. Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2022 da Comissão Sindicante, datado em 05/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ROBERTO ANÍZIO DOS SANTOS, matrícula nº 5902612-1, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHNO BANDEIRA, matrícula nº 303860-1, para atuar na Sindicância Investigatória nº 698/2022-GAB/SIND de 01/07/2022, publicada no DOE nº 35.034 de 05/07/2022, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.106/2022-GAB/SIND. Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2022 da Comissão Sindicante, datado em 05/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ROBERTO ANÍZIO DOS SANTOS, matrícula nº 5902612-1, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHNO BANDEIRA, matrícula nº 303860-1, para atuar na Sindicância Investigatória nº 742/2022-GAB/SIND de 29/07/2022, publicada no DOE nº 35.066 de 03/08/2022, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.107/2022-GAB/SIND. Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2022 da Comissão Sindicante, datado em 05/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ROBERTO ANÍZIO DOS SANTOS, matrícula nº 5902612-1, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHNO BANDEIRA, matrícula nº 303860-1, para atuar na Sindicância Investigatória nº 767/2022-GAB/SIND de 03/08/2022, publicada no DOE nº 35.068 de 04/08/2022, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.108/2022-GAB/SIND. Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2022 da Comissão Sindicante, datado em 05/10/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR o servidor ROBERTO ANÍZIO DOS SANTOS, matrícula nº 5902612-1, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMAHNO BANDEIRA, matrícula nº 303860-1, para atuar na Sindicância Investigatória nº 940/2022-GAB/SIND de 12/09/2022, publicada no DOE nº 35.119 de 19/09/2022, na qualidade de membro;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 1.109/2022-GAB/PAD. Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2022-NDE/SEDUC, de 14/10/2022, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 78/2020-GAB/PAD de 12/08/2020,

publicada no DOE nº 34.310 de 13/08/2020, prorrogado pela PORTARIA nº 620/2022-GAB/PAD de 30/05/2022, publicada no DOE nº 34.988 de 31/05/2022, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 1.110/2022-GAB/PAD Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 1.238/2021-GAB/PAD, de 24/08/2021, publicado no DOE nº 34.680 de 25/08/2021.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, em tese, imputado à servidora A.L.A., matrícula nº 594997-1, pelo fato da penalidade de repreensão, infração de natureza leve, encontrar-se eivada pela prescrição;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 1.111/2022-GAB/PAD Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 586/2016-GAB/PAD, de 04/11/2016, publicado no DOE edição nº 33.246 de 08/11/2016.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, § 2º da Lei nº 5.810/1994 c/c os arts. 323 e 109, VI do Código Penal, o processo supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento, em tese, de transgressão, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, imputada à servidora I.A.S., matrícula nº 282553-1, tendo em vista a perda da pretensão punitiva da Administração Pública em decorrência da prescrição;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 1.112/2022-GAB/PAD Belém, 19 de outubro de 2022.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA nº 253/2018-GAB/PAD, de 03/10/2018, publicado no DOE nº 33.718, de 10/10/2018.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, uma vez comprovado nos autos do Processo o óbito da servidora L.M.S., matrícula nº 470325-1, sendo forçoso reconhecer, portanto, que a Administração Pública perdeu seu direito de punição, por se tratar de uma causa extintiva de punibilidade;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Marco Antonio da Silva Pereira

matrícula nº 57230978-2

Ouvidor/SEDUC